



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1509 - 13 de fevereiro de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Fazenda (Interina)
GILLENE DA SILVA SANSES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 06
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 07 - 08
PUBLICAÇÃO SEME	pag.: 08



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.416, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARTEIRA MUNICIPAL DE
IDENTIFICAÇÃO AUTISTA EM
SANTANA-AP.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) em Santana-AP, a ser expedida, sem qualquer custo pelo órgão municipal de assistência social.

Art. 2º Com esta carteira será assegurado para a pessoa autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE APROVEITAMENTO
DE TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE
HORTALIÇAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único. A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

Art. 4º No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I - Providenciar o cercamento da área;
- II - Manter a área limpa;
- III - Prevenir a erosão do solo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - O compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.451, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O SELO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
PARCEIRO DAS MULHERES.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiro das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município de Santana, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

- I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V – Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I – Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II – Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;
- III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.452, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA CAPACITANDO
O IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa Capacitando o Idoso é um Programa que visa oferecer novos recursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

Art. 4º O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.454, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE
DENOMINADA "OFICINA ESCOLA DE
LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA"
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de "OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA", a Oficina Escola de Luteria da Amazônia – OELA, situada na Rua Francisco Oliveira (antiga Rua 22), Quadro O, Casa 10 – Conjunto São Cristóvão – Zumbi dos Palmares II, inscrita no CNPJ 03.470.157/0001-79, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com 24 anos de atuação, com filial localizada na Avenida Francisca Praxedes de Mendonça, 503, Bairro Jardim Equatorial, Macapá-AP, desenvolve ações de educação para sociedades sustentáveis, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental.

Art. 2º Aplica-se a "OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA", assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.455, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA ILHA DE SANTANA - AGRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a entidade denominada de "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA ILHA DE SANTANA - AGRIS", entidade civil social de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 05 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ nº 03.482.904/0001 - 99, devidamente registrada na cidade de Santana - AP, Estado do Amapá desde o ano de 1999, popularmente conhecida como "AGRIIS, situado na Rodovia do Matapi - Retiro Irmão Alberto, 08 - Distrito: Ilha de Santana - Santana - AP.

Art. 2º Aplica-se a "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA ILHA DE SANTANA - AGRIS", assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº. 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.456, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA O DIA DO SAMBA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do Município de Santana o Dia do Samba, a ser comemorado no dia dois (02) de dezembro.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar a cultura no Município, seus compositores e as escolas de samba, e demais entidades culturais do samba.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o Município de Santana deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos educacionais do Município será enfatizada a data dentro do objetivo educativo e histórico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.457, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Santana.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro e contará com a participação de diversas instituições e pessoas físicas que promovam ações e iniciativas de educação financeira em Santana.

Art. 3º A Semana Municipal de Educação Financeira contará com a realização de palestras, cursos, oficinas e campanhas de divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2023-PMS
(de 19 de janeiro de 2023)

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de lei nº 46/2022, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DOS VETOS

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

As leis determinam regras de conduta a serem observadas pela sociedade, de maneira que o convívio social é diretamente influenciado pela qualidade das normas jurídicas produzidas.

Como se observa, o Projeto de Lei em questão que "Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santana e dá outras providências", embora louvável a intenção do nobre Vereador, **não há como atender integralmente sua pretensão, por já existir norma idêntica** no âmbito municipal, conforme se observa o acervo legislativo. No dia 25 de junho de 2018 foi instituído **pela Lei nº 1.224/2018 o Banco de Ideias Legislativas Municipal**, promovendo a participação da população no âmbito municipal e aproximar a Câmara municipal da comunidade.

Em razão do princípio da integridade do objeto, deve-se evitar a elaboração de proposição de caráter autônomo sobre determinado tema quando já existir norma jurídica sobre o mesmo assunto. Nesse caso, será preferível a inclusão dos novos dispositivos no texto da norma em vigor, por meio de diploma alterador, a fim de que o assunto permaneça disciplinado por uma única lei, evitando o surgimento de normas extravagantes. Há também orientação idêntica no **art. 9º do Decreto nº 9.191 de 2017.**

Desse modo, ao analisar determinada proposição, o legislador deve sempre verificar se a matéria por ela tratada já é assunto de outra norma em vigor, avaliando a conveniência de inserir nesta a inovação pretendida, a fim de evitar a fragmentação do sistema jurídico e manter sua organicidade.

De se concluir, então, que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL há de se reconhecer que a propositura padece de vício material **porquanto indiscutível a sua inadmissibilidade.**

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigada a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 046/2022-CMS**, esperando que essa Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 19 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



MENSAGEM DE VETO Nº 03/2023-PMS
(de 24 de janeiro de 2023)

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de lei nº 91/2021, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DOS VETOS

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Como se observa pelo Projeto de Lei em questão "Fica instituída a Semana da Consciência Negra a realizar-se no mês de novembro de cada ano, sendo reconhecida a data de 20 de novembro, como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do município de Santana no âmbito do município de Santana no estado do Amapá". Embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão, por ferir nosso ordenamento jurídico.

Analisando detidamente o Projeto de Lei nº 91/2021-CMS observa-se que referida propositura padece de vício de iniciativa, haja vista que o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização

administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61. §1º repetida na CE/AP pelo artigo 104, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte dos membros do Legislativo.

No caso em análise, embora seja indiscutível o mérito o Projeto de Lei 091/21-CMS cria órgãos e competências para o município de Santana invadindo a iniciativa privativa prevista no artigo 104, inc. V, da Constituição Amapaense:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual"

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos poderes.

Sobre o tema, segue a lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe

do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, p. 617)."

Não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL há de se reconhecer que a propositura padece de vício formal de inconstitucionalidade/ilegalidade, porquanto indiscutível a invasão da competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre atribuição das secretarias, organização administrativa, direção e atos do governo. Neste caso, criando obrigações a municipalidade.

Outro ponto do veto é que a redação do PL não atende a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Destaca-se o art. 3º da LC nº 95/1998 que prevê:

"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I- parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
II- parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III- parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

O referido PL não contém a parte final e a parte normativa está incompleta a partir do art. 6º e contém texto desconexo sobre Diretrizes Gerais, o que impossibilita o entendimento claro e conciso da proposta.

Complementa o art. 11, inciso I, alínea "b"; inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "d" da referida Lei:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I- Para a obtenção de clareza:
b) usar frases curtas e concisas;
II- Para a obtenção de precisão:
a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
III- Para a obtenção de ordem lógica:
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens."

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigada a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 091/2021-CMS**, esperando que essa Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 24 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 30, I, que prevê que o município poderá legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente, a competência do Município, para legislar sobre educação limitasse, prioritariamente, ao ensino fundamental e educação infantil, vejamos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

.....
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela EC n. 14/1996)

Neste sentido e levando-se em consideração que a definição de interesse local, seja, o que não esteja atrelado as competências ou interesse Estadual e Federal, temos que a matéria Projeto de lei 011/2021 não se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesses local.

Por outro viés, o projeto de lei em questão, causará aumento de gasto e despesa pública não contemplada no orçamento municipal, como também fere dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, fazer dispêndio sem a indicação dos recursos para custeá-los.

Quanto ao aumento das despesas públicas, caso pudesse a administração acolher tal proposta, ensejaria dispêndio de recursos não programados, imprevistos nos orçamentos e inexistentes para fazer lastro ao custo contido na matéria. **Descuidou-se o projeto em tela de observar a regra constitucional de não se poder fazer dispêndio sem a competente INDICAÇÃO de recursos para custeá-los.** É que a regra vinculante sobre as finanças públicas é fortemente influenciada pela noção de responsabilidade fiscal. Exige ela que projeto de lei que implique **CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA** contenha a previsão dos recursos disponíveis para o atendimento dos novos encargos.

Certo é que, caso o conteúdo da proposta ora vetada for acolhido pela Administração Municipal, haverá a criação de despesas não programadas a serem suportadas pelo Poder Executivo sem a prévia indicação das fontes de custeio e prévio **estudo de impacto orçamentário-financeiro (demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias)**, tratando-se, no caso, de flagrante violação aos art. 15 e art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a geração de despesas públicas, o que remeteria a real possibilidade do cometimento de crime contra as finanças públicas pelo Prefeito Municipal, o que certamente não é o desejo de todos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Desse modo, implicaria no todo dizer que a viabilização da proposta em tela demandaria gastos substanciais. Tratar-se-ia de investimentos específicos que, certamente, gerariam aumento de despesa e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 011/2022-CMS**, esperando que essa Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 24 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



MENSAGEM DE VETO Nº 04/2023-PMS
(de 24 de janeiro de 2023)

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 011/2022, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa, o Projeto de Lei em questão traz a seguinte ementa: "Cria a escola de Ensino Técnico Profissionalizante e autoriza execução de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação/pós-graduação no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá". É louvável a intenção do nobre Vereador, no entanto, não há como atender a sua pretensão, **INTEGRALMENTE**, por ferir nosso ordenamento jurídico brasileiro.

A matéria ora tratada, tem em seu bojo, a criação de escola e autorização de cursos de profissionalizantes impondo ao Executivo Municipal a obrigação de criar Escola de ensino técnico profissionalizante e autorizar a execução de cursos de educação técnica de nível médio e profissional, embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

Constata-se, desde logo, que a proposição em pauta denota de plano, vícios de inconstitucionalidade assumindo a competência de legislar com relação a matéria tratada no projeto de lei em análise.

Em que pesem os argumentos de que o projeto em questão esteja inserido dentro do rol previsto na Constituição Federal, mais precisamente em seu

PUBLICAÇÕES SEMSA



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 010/2023-SEMSA/PMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA**, Decreto nº 071/2023 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, a servidora **IZABELLA SILVA RIBEIRO** Decreto nº 0514/2022 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro comissionado de Servidores da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO** sem prejuízo de suas atribuições regulares, exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- Contrato Administrativo nº 004/2022-SEMSA/PMS - empresa: **A. SANTANA HOSPITALAR - EIRELI** (CNPJ/MF sob o nº 12.355.056/0001-48);

Sendo o seu objeto a aquisição de materiais médicos e hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde que integram a Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

§ 1º Os Fiscais dos Contratos Administrativos serão responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 235/2022-SEMSA/PMS, de 20 de julho de 2022, publicada na Edição nº 1.371 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 02, aos dias 20 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 08 de fevereiro de 2023.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014/2023-SEMSA/PMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA**, Decreto nº 071/2023 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, a servidora **IZABELLA SILVA RIBEIRO** Decreto nº 0514/2022 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro comissionado de Servidores da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO** sem prejuízo de suas atribuições regulares, exercer a função de Fiscal das Atas de Registro de Preço, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022-SEMSA/PMS - empresa **NEXT MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.556/0001-20;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022-SEMSA/PMS - empresa **DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.883/0001-34.

Sendo o seu objeto a futura e eventual aquisição Medicamento Controlados, destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Santana - AP.

§ 1º Os Fiscais das Atas de Registro de Preço serão responsáveis por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 237/2022-SEMSA/PMS, de 18 de julho de 2022, publicada na Edição nº 1.374 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 02, aos dias 25 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 08 de fevereiro de 2023.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 015/2023-SEMSA/PMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA**, Decreto nº 071/2023 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, a servidora **IZABELLA SILVA RIBEIRO** Decreto nº 0514/2022 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro comissionado de Servidores da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO** sem prejuízo de suas atribuições regulares, exercer a função de Fiscal das Atas de Registro de Preço, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2022-SEMSA/PMS - empresa **DENTAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.850/0001-14;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022-SEMSA/PMS - empresa **NEXT MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.556/0001-20;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2022-SEMSA/PMS - empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.091.260/0001-76;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022-SEMSA/PMS - empresa **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.329.169/0001-39;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2022-SEMSA/PMS - empresa **DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.883/0001-34;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2022-SEMSA/PMS - empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.092.374/0001-24;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2022-SEMSA/PMS - empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.862.531/0001-26;

Sendo o seu objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos fora da relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME e padronizados na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME, destinados ao abastecimento das unidades básicas de saúde (UBS) vinculadas a secretaria municipal de saúde de Santana, conforme quantidades e especificações constantes no termo referência.

§ 1º Os Fiscais das Atas de Registro de Preço serão responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 329/2022-SEMSA/PMS, de 04 de outubro de 2022, publicada na Edição nº 1.413 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 02, aos dias 22 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 08 de fevereiro de 2023.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 016/2023-SEMSA/PMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA**, Decreto nº 071/2023 - GAB/PMS, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- Contrato Administrativo nº 012/2021-SEMSA/PMS - empresa **SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 10.645.461/0001-75);

Sendo o seu objeto a **locação de imóvel** para o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Assistência Farmacêutica e de Insumos.

§ 1º O Fiscal do Contrato Administrativo será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Locador e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 056/2021-SEMSA/PMS, de 08 de junho de 2021, publicada na Edição nº 1.117 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 02, aos dias 11 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 08 de fevereiro de 2023.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.696/0001-86, representada pela Secretária ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021.

CONTRATADA: NOVA SERVIÇOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.270.997/0001-68.

OBJETO: Por meio deste Termo Aditivo, prorroga-se, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2021-SEMSA/PMS, que trata da **LOCAÇÃO de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 1.819/2022-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do nominado Contrato será de 12 (doze) meses, contando de **13/10/2022 a 12/10/2023.**

VALOR: Para efeito legal, o valor global do contrato é de R\$ 65.896,08 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.491,34 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Santana, 10 de outubro de 2022.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 007/2021



Prefeitura de Santana
 Secretaria Municipal de Saúde
 Coordenadoria Administrativa e Financeira
 Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 002/2023-DCC/CAFIN/SEMSA/PMS

CONSIDERANDO a letra jurídica contida no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o atendimento ao princípio da publicidade, relativamente aos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência de publicação, em tempo hábil, do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2021-SEMSA/PMS;

CONSIDERANDO que não se constata, com este fato, lesão ao interesse público, vez que o procedimento, desde sua inauguração até seu encerramento, obedeceu aos trâmites legais e atingiu a finalidade para o qual foi instaurado e instruído;

CONSIDERANDO, ainda, a dicção jurídica esposada no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, que garante à Administração Pública a prerrogativa de convalidar os seus atos que apresentem defeitos sanáveis,

FICA CONVALIDADA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-SEMSA/PMS, celebrado em 13/10/2022 com a empresa NOVA SERVIÇOS EIRELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.270.997/0001-68, cujo objeto é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2021-SEMSA/PMS, **LOCAÇÃO de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSI.**), tendo tudo originalmente tramitado nos autos do Processo Administrativo nº 1.144/2022-PMS

Santana, 20 de janeiro de 2023


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 007/2021

PUBLICAÇÃO SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 041/2023-GAB/SEME/PMS

INSTITUI A **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 2.264/2023 em 09 de fevereiro de 2023.

RÉSOLVE:

Art. 1º Nomear os Técnicos abaixo, para comporem a Comissão Especial que coordenará e acompanhará o processo de Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, sendo responsável de fazer o lançamento da referida Chamada Pública.

1. NAIARA DE CASTRO PIMENTEL – Coordenadora;
2. JANIELE COSTA DOS SANTOS - Membro;
3. DARLESON DE ALMEIDA LOBATO – Membro;

Art. 2º - A presente Comissão ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, com vistas a processar, julgar e divulgar os resultados junto as entidades concorrentes, bem como a elaboração e formalização do edital para a realização do procedimento de chamada pública objetivando a Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis.

Art. 3º - A designação a que se refere o caput do artigo 1º não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
 Secretário Municipal de Educação-SEME
 Decreto nº 01343/2021 - PMS



Prefeitura de
SANTANA
 CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS